

CADERNO DE ORIENTAÇÕES





Curta a página do Consea no Facebook
www.facebook.com/conseanacional

Sumário

1. Introdução	3
2. Organização da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.....	4
2.1. Lema.....	4
2.2. Data e Local	5
2.3. Objetivo Geral	5
2.4. Objetivos Específicos	6
2.5. Eixos Temáticos	6
3. Conferências Estaduais e do Distrito Federal	6
3.1. Subsídios ao debate	7
3.2. Sugestão de abordagem.....	7
3.3. Produtos Finais.....	8
3.4. Participantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e eleição das delegações.....	9
3.4.1. Participantes da etapa estadual e do Distrito Federal.....	9
3.4.2. Eleição das delegações estaduais e do Distrito Federal	10
4. Outras atividades temáticas de apoio ao debate.....	11
5. Conferências Municipais	12
6. Encontros Temáticos Nacionais	13
7. Realização da Conferência Nacional	14
7.1. Concepção metodológica.....	14
7.1.1. Regulamento.....	14
7.2. Participantes da 5ª CNSAN	14
7.3. Produtos Finais	19
8. Calendário da conferência.....	19
Anexos	20
Anexo I - Conceitos Fundamentais.....	20
Anexo II - Estimativa de povos e comunidades tradicionais em cada estado	25
Anexo III - Regimento	26
Anexo IV - Marco legal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	36

Siglas

Ascom – Assessoria de Comunicação

Caisan – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

CNSAN – Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Consea – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Ebia – Escala Brasileira de Insegurança Alimentar

Ipea – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FBSSAN – Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Losan – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Mesa – Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

Pidesc – Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Pnad - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

PNDS – Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde

PNSAN – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Plansan – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Secom - Secretaria de Comunicação da Presidência da República

Sesan – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Sisan – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional





1. Introdução

A realização da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) e de todas suas etapas ocorre num contexto de avanços significativos, mas também de grandes desafios para a implementação da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan) e para a consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) nos estados e municípios.

A saída do Brasil do Mapa Mundial da Fome, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO/ONU), é uma conquista histórica, consequência direta dos esforços do governo e da sociedade civil para a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Tais esforços foram materializados por meio de um conjunto de políticas públicas geridas de maneira participativa, a maior parte delas contemplada no 1º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborado a partir das proposições da 4ª CNSAN. Este modelo participativo tornou o país uma referência internacional no enfrentamento da fome e de outras manifestações de insegurança alimentar e nutricional.

Apesar destes avanços, a insegurança alimentar e nutricional, nas suas formas grave, moderada e leve, persiste no Brasil, especialmente entre grupos populacionais específicos, tais como a população negra, os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais, especialmente as comunidades quilombolas, bem como as populações mais vulnerabilizadas que moram nas cidades.

Além disso, diversos indicadores nutricionais apontam para os impactos negativos do sistema alimentar hegemônico na saúde da população. É o caso do aumento dos índices de obesidade e sobrepeso, um fato preocupante que requer profunda reflexão sobre o tipo de alimentação que está disponível às famílias brasileiras e sobre as estratégias necessárias para garantir o acesso a uma alimentação adequada e saudável.

Indicadores como esses demandam ações voltadas à transformação do sistema alimentar predominante, fortemente marcado por fatores, entre outros, como ameaças ao nosso patrimônio alimentar pela uniformização e restrição dos hábitos alimentares, pelo consumo de produtos ultraprocessados que têm má qualidade nutricional, pelo uso intensivo de agrotóxicos e transgênicos, pela perda da biodiversidade, e pela violação do direito à terra dos agricultores familiares e camponeses e dos direitos territoriais dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

O lema e os objetivos da 5ª CNSAN foram construídos em diálogo com esses temas e mostram a dimensão dos desafios a serem enfrentados pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e pelas políticas desenvolvidas em seu âmbito.

Como parte do processo preparatório da 5ª CNSAN, para ampliar a participação e aprofundar o diálogo sobre estas questões, serão realizadas as Conferências Municipais – e/ou Regionais ou Territoriais – bem como as Conferências Estaduais e a do Distrito Federal.

Além dessas etapas, serão realizados Encontros Temáticos Nacionais com o objetivo de aprofundar a análise de alguns temas centrais da segurança alimentar e nutricional no Brasil.

A Conferência é, portanto, mais que um evento ou uma série de encontros. Trata-se de um processo político, caracterizado pela participação dos mais diversos setores da sociedade civil e de todos os entes federados, com a perspectiva de apontar novos passos para a realização do DHAA para toda a população brasileira. Constitui-se, ainda, um processo de formação e capacitação dos atores sociais e do governo, envolvidos nesta agenda, dada a sua capacidade mobilizadora e propositiva.

Este **Caderno de Orientações** visa colaborar com a preparação das Conferências Estaduais e a do Distrito Federal, e garantir o cumprimento das definições do Regimento da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN). São orientações e sugestões metodológicas que devem ser adaptadas às realidades locais. Traz também informações sobre os Encontros Temáticos e Conferências Municipais.

Além deste Caderno, os estados e o Distrito Federal receberão, a partir de março de 2015, um **Documento de Referência**, elaborado pelo Consea Nacional, e o documento intitulado “**Desafios à organização de Conferências Nacionais: novas possibilidades e os princípios da democracia participativa**”, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea). O Documento de Referência apresentará uma leitura política do cenário nacional e internacional relacionados com os conteúdos a serem debatidos e aprofundados em todo processo da 5ª CNSAN. O documento intitulado “Desafios à organização de Conferências Nacionais: novas possibilidades e os princípios da democracia participativa” sintetizará as metodologias adotadas em algumas Conferências e um conjunto de sugestões de métodos e atividades que facilitam o diálogo e participação mais ampla das pessoas nesses processos. Esse documento poderá inspirar os estados e municípios a decidirem a estratégia a ser adotada em seus encontros. Outros documentos de apoio serão disponibilizados no site da 5ª Conferência Nacional (www.presidencia.gov.br/Consea).

2. Organização da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

A 5ª CNSAN é organizada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), órgão de assessoramento direto da Presidência da República, e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e vai contar com aproximadamente 2.000 (dois mil) participantes, entre delegados(as), convidados(as) e observadores(as).



2.1. Lema

O lema da 5ª Conferência é “Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar.”

Esse lema foi escolhido considerando os seguintes aspectos:

- Necessidade de reforçar o conceito de alimentação adequada e saudável que se traduz, na prática, numa oposição aos produtos “alimentícios”, essencialmente industrializados e ultraprocessados, da medicalização do alimento. Valorizar a comida de verdade remete à ideia de uma alimentação diversificada, produzida em bases ambientais e sociais justas e de acordo com as tradições e a cultura alimentar das populações, regionalmente contextualizada e livre de contaminantes.
- Necessidade de se enfrentar o desafio de fortalecer sistemas alimentares pautados na soberania alimentar, na garantia do DHAA, desde a produção até o consumo.
- Necessidade de tornar o debate mais visível e democrático, para setores mais amplos de nossa sociedade, politizando e problematizando a questão da alimentação e das relações sociais que dela derivam, com destaque para as desigualdades relacionadas às classes sociais, relações de gênero, raça e etnia e a integração entre campo e cidade.
- Necessidade de universalizar o direito à alimentação e contribuir para a construção de uma consciência popular do direito, com ampliação da participação social na defesa dessa agenda e das ações públicas dela decorrentes.
- Necessidade de se afirmar a perspectiva de direitos e de reforçar que a realização do direito à alimentação requer, do Estado e da sociedade, ações e iniciativas que não se restrinjam ao aspecto quantitativo do acesso à alimentação, mas também à disponibilidade física e financeira de alimentos saudáveis e adequados.
- Necessidade de defesa dos direitos e das tradições de agricultores familiares, povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais quanto ao uso livre da biodiversidade e do resgate da dimensão simbólica da alimentação tradicional diante do avanço das monoculturas, da degradação ambiental e da massificação de hábitos alimentares não saudáveis promovida pela indústria de alimentos, do uso abusivo de agrotóxicos e da liberação de transgênicos.
- Necessidade de aproximação das linguagens e conceitos técnicos e populares no processo da construção e consolidação de direitos e da soberania alimentar.

2.2. Data e Local

De 3 a 6 de novembro de 2015, em Brasília-DF

2.3. Objetivo Geral

Ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas e todos o DHAA, assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



2.4. Objetivos Específicos

1. Identificar os avanços e obstáculos para a efetivação do DHAA e apresentar proposições para garantir, a todos e todas, comida de verdade no campo e na cidade.
2. Avaliar, segundo a perspectiva do desenvolvimento socioambiental sustentável, os desafios atuais da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para avançar na realização do DHAA e na promoção da soberania alimentar em âmbito nacional e internacional.
3. Avançar no comprometimento dos três poderes da República e nas esferas municipal, estadual e nacional, e ampliar a participação e o compromisso da sociedade brasileira no processo de construção do Sisan, reafirmando o pacto social em torno do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e da soberania alimentar.

2.5. Eixos Temáticos

Para atender a esses objetivos, foram definidos três eixos temáticos:

Eixo 1 - Comida de verdade: avanços e obstáculos para a conquista da alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar.

Eixo 2 - Dinâmicas em curso, escolhas estratégicas e alcances da política pública.

Eixo 3 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

3. Conferências Estaduais e do Distrito Federal

O objetivo principal das Conferências Estaduais e do Distrito Federal é mobilizar o governo local e a sociedade civil quanto à realização do DHAA, soberania e segurança alimentar e nutricional. Por isso, é importante destacar que sua finalidade vai muito além de contribuir com a etapa nacional. As conferências estaduais são uma oportunidade para ampliar a reflexão e balanço dos programas e ações desenvolvidos, dos desafios e oportunidades para garantia da SAN e realização do DHAA no nível local e sensibilizar novos parceiros para esta agenda.

Os Conseas Estaduais e do Distrito Federal devem solicitar aos respectivos governos que convoquem a Conferência Estadual e Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de ato específico, **até 15 de maio de 2015**.



É fundamental também reforçar a interlocução com os governos estaduais e do Distrito Federal, garantindo o seu envolvimento e também a previsão de recursos orçamentários para a realização das Conferências. Caso haja dificuldades em relação à convocação no prazo estabelecido, é importante entrar rapidamente em contato com o Grupo Executivo da Comissão Organizadora da 5ª CNSAN.

Após o encerramento do prazo de convocação, caso o Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal não convoque as respectivas Conferências, estas poderão ser convocadas por organizações e instituições, com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo ente federativo, mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da 5ª CNSAN.

É importante informar previamente ao Consea Nacional, por meio do e-mail 5conferencia@presidencia.gov.br, o calendário de realização das respectivas Conferências Estaduais, do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

O prazo final para a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal é **até 15 de agosto de 2015**.

3.1. Subsídios ao debate

Os debates nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão facilitados por um Documento de Referência, elaborado pelo Consea Nacional, que será enviado aos Estados e ao Distrito Federal a partir de março de 2015.

O Documento de Referência abordará os três eixos da 5ª CNSAN. Servirá de subsídio aos debates e proposições das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e para a elaboração do Relatório Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal.

Sendo, portanto, um documento orientador e estimulador dos debates, o Documento de Referência não sofrerá emendas ou destaques nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

3.2. Sugestão de abordagem

Sugere-se que, nos debates em torno dos Eixos Temáticos, as atividades sejam planejadas de maneira a:

- Gerar oportunidades para ampliação da participação dos mais diversos setores sociais envolvidos com a SAN, inclusive e principalmente os grupos populacionais mais vulnerabilizados.

- Valorizar e promover a participação de jovens, mulheres, população negra, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e representantes de movimentos sociais urbanos e do campo nas mesas de debate e nas apresentações de experiências e no processo em geral.
- Adotar metodologias de análises e debates que favoreçam a reflexão dos temas e proposições a partir da perspectiva de gênero, da realidade, valores e saberes da população negra, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e movimentos sociais urbanos e do campo.
- Facilitar e promover a análise da realidade local, o diálogo, a troca de experiências e a elaboração de propostas.

Lembramos que as Conferências Estaduais e do Distrito Federal também são espaços de formação, de aprofundamento de conceitos, de avaliação da implementação da Política de SAN e da construção do Sistema Nacional de SAN, bem como de elaboração de propostas para o âmbito local e de preparação para a Conferência Nacional. Por isso, é importante prever tempo para:

- Abordar os temas que compõem os eixos da 5ª CNSAN tanto na perspectiva nacional quanto na local.
- Construir consensos para a elaboração do Relatório Final e Carta Política que deverão ser enviados ao Consea Nacional.
- Eleger a delegação estadual ou distrital.

A programação das conferências pode incluir atividades de formação e aprofundamento dos eixos temáticos da 5ª CNSAN, sempre resguardando o tempo necessário destinado à troca de experiências e a participação ativa das pessoas. Para isso, recomendam-se métodos de trabalho mais participativos e menos exaustivos que utilizem perguntas problematizadoras, linguagem simples e que priorizem momentos de reflexão e diálogo.

3.3. Produtos Finais

Os produtos finais das Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão:

- Relatório Final da Conferência Estadual ou Distrital;
- Carta Política aprovada em plenária durante a Conferência Estadual ou Distrital endereçada ao Governo Estadual ou do Distrito Federal;



O **Relatório Final** deverá seguir o modelo proposto pela Comissão Organizadora, o qual será enviado aos estados e ao DF. Deve registrar os principais pontos dos debates a partir das perguntas orientadoras de cada Eixo Temático descritas no **Documento de Referência**.

A **Carta Política** é um documento sucinto de caráter político que apresenta a problematização dos Eixos Temáticos na perspectiva local do estado ou do DF e que contém as conclusões e propostas da respectiva Conferência Estadual ou do Distrito Federal. Seu objetivo é promover compromissos do Governo Estadual e do Distrito Federal com a agenda de questões locais relativas à segurança alimentar e nutricional.

Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e do Distrito Federal pela Comissão Organizadora da 5ª CNSAN, deverão ser encaminhados ao Consea Nacional no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I. Cópia de Ato de Convocação.
- II. Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno.
- III. Relatório Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal.
- IV. Carta Política.
- V. Ata de Eleição da Delegação.

Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao Consea Nacional **até 10 dias após a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal**.

Os produtos finais das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais e o prazo de seu envio para as Conferências Estaduais serão definidos pelos respectivos Estados, não sendo necessário enviá-los ao Consea Nacional.

3.4. Participantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e eleição das delegações

3.4.1. Participantes da etapa estadual e do Distrito Federal

É fator fundamental para a expressividade e representatividade das Conferências Estaduais e do Distrito Federal a ampla mobilização da sociedade civil organizada. Para isso, as mais diferentes dinâmicas de organização da sociedade local precisam ser envolvidas no processo de preparação e realização das conferências: Fóruns Estaduais de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional; organizações ou coletivos de povos indígenas, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro, comunidades tradicionais, movimento negro, assim como organizações de caráter religioso; organizações de jovens, de mulheres e de proteção e promoção de direitos de crianças, adolescentes e jovens; organizações de defesa do

consumidor; movimentos sociais, centrais sindicais, pastoral da criança, organizações de portadores de necessidades alimentares especiais, Conselhos Regionais de Nutricionistas e de outras profissões relacionadas com a SAN, a exemplo do Conselho de Economia Doméstica, universidades, organizações não governamentais (ONGs), articulações e redes como a ANA (Articulação Nacional de Agroecologia), articulações e redes nos vários biomas como a ASA (Articulação no Semiárido Brasileiro), o GTA (Grupo de Trabalho da Amazônia), a Rede Cerrado, a Rede Ecovida, articulações e fóruns da economia solidária e da reforma urbana, colegiados e conselhos, tais como os Conselhos de Desenvolvimento Rural, de Saúde e outros. Cada Consea deve fazer um levantamento prévio das organizações atuantes no estado ou Distrito Federal e convidá-las a participar.

A articulação da participação de representantes governamentais também é fundamental para o alcance dos objetivos das conferências. Cabe ao Poder Executivo a interlocução com todas as Secretarias Estaduais ou do Distrito Federal que fazem parte da composição do Consea e/ou da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, caso já tenha sido criada no respectivo estado ou DF. Recomenda-se também que outros poderes do estado – Legislativo e Judiciário – sejam incentivados a participar.

3.4.2. Eleição das delegações estaduais e do Distrito Federal

A organização de cada Conferência Estadual e do Distrito Federal deverá definir qual a forma mais adequada para a eleição de delegados(as), com base no número de delegados(as) por estado e as regras definidas pelo Consea Nacional, apresentadas mais à frente, para cotas por raça, etnia e povos e comunidades tradicionais. Na hora de definir como será o procedimento de eleição, é importante levar em conta o aprendizado da conferência anterior. Em alguns estados, essa eleição deu-se de forma atribulada, tomando tempo demasiado e gerando desgaste. Assim, é necessário um esforço prévio para construir formas democráticas, transparentes e ágeis para proceder à eleição de delegados(as).

Para o estabelecimento de cotas para os povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro e os demais povos e comunidades tradicionais, será necessário investir esforços específicos na preparação das Conferências Estaduais e do Distrito Federal. É recomendável estabelecer uma interlocução prévia com os setores organizados desses segmentos. Este contato prévio é fundamental para que esses grupos se envolvam na construção das etapas municipais, territoriais, estaduais e do Distrito Federal. É essa participação ativa que qualificará as Conferências e facilitará a incorporação das pautas desses segmentos no cotidiano dos Conseas. Cada Unidade da Federação deve definir a melhor forma de garantir essa participação.

É necessário considerar com especial atenção as especificidades culturais e formas de organização e representação dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, bem como os problemas relacionados a aspectos práticos como distâncias geográficas. A organização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deve oferecer plenas condições para a participação destes representantes nas Conferências.



Em relação às cotas já definidas pelo Consea Nacional no item “Participantes da 5ª CNSAN”, é possível que, em alguns estados, as organizações que representam esses segmentos queiram fazer um processo de diálogo prévio, apontando futuros delegados(as) a serem apresentados(as) na Conferência Estadual ou Distrital. Em outros, talvez, estes segmentos se reúnam durante a Conferência Estadual ou Distrital, em separado, e indiquem à plenária seus delegados(as). O importante é garantir que as etapas e mecanismos de escolha sejam claros e apresentados no momento de definição das regras de escolha de delegados(as). Também é importante explicitar que estes segmentos, além das cotas definidas, também podem concorrer às vagas comuns da sociedade civil. Isto porque o estabelecimento de cotas por raça, etnia e povos e comunidades tradicionais nas delegações estaduais e do Distrito Federal prevê um número mínimo a ser preenchido, portanto, a representação destes segmentos pode ultrapassar a cota mínima, caso representantes sejam eleitos como delegados(as) da sociedade civil geral.

Os critérios para a eleição devem ser definidos no Regimento (ou Regulamento) de cada estado e do Distrito Federal antes de proceder à eleição da delegação propriamente dita. Traçar primeiro o perfil pretendido dos(as) delegados(as) pode contribuir para uma eleição transparente e uma delegação que reflita os principais temas e prioridades do estado. Para facilitar esse processo, além da distribuição de delegados(as) segundo cotas apresentada no item “Participantes da 5ª CNSAN” deste Caderno, sugerem-se os seguintes critérios para a eleição de delegados(as):

- Ser conselheiro(a) atuante nos Conseas Estaduais, do Distrito Federal e/ou Municipais.
- Participar de organizações e movimentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional.
- Representar a diversidade de territórios e regiões no âmbito do estado.
- Representar os portadores de necessidades alimentares especiais.
- Representar organizações ou movimentos de mulheres.
- Representar organizações ou movimentos de jovens.
- Representar diversos setores de governo.

4. Outras atividades temáticas de apoio ao debate

Poderão ocorrer, na medida da viabilidade e do interesse dos estados e do DF, atividades autogestionadas que facilitem o processo de organização de diferentes grupos da sociedade local e a análise dos mais diferentes temas relacionados à agenda da 5ª CNSAN. Estes encontros não fazem parte do processo oficial da Conferência, mas podem contribuir com os seus resultados.

Estas atividades não elegerão delegados(as) e, para que suas conclusões e resultados sejam considerados no processo oficial, deverão ser apresentados e aprovados pelas Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

Estas atividades serão custeadas por seus proponentes, não cabendo ao Consea Nacional nenhum tipo de responsabilidade por sua organização.

5. Conferências Municipais

Cada estado definirá a melhor forma de realizar o processo preparatório da sua Conferência, ficando a seu critério o processo de organização de Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, observando que as conferências municipais devem preferencialmente anteceder as conferências regionais ou territoriais.

É importante que todos os municípios realizem as conferências municipais, em especial aqueles que têm Consea municipal e os que aderiram ao Sisan. Para isso, os municípios devem informar e dialogar com os respectivos Conseas Estaduais a fim de que o processo das conferências esteja em consonância com as orientações elaboradas pelos Conseas Estaduais.

O prazo para a realização das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais é até **30 de junho de 2015**.

O calendário, aspectos metodológicos, o processo e critérios de escolha de delegados(as) municipais e os produtos finais das Conferências Municipais também serão definidos pelos respectivos Conseas Estaduais.

Importante destacar as seguintes questões a respeito das conferências municipais:

1. Pela lei, a atribuição é do Poder Executivo, ou seja, da Prefeitura Municipal. O ato de convocação pode ser um decreto municipal. O mesmo vale nos âmbitos estadual e federal, ou seja, cabe ao Poder Executivo (Governador, Presidente) convocar, por meio de decreto específico.
2. Caso a prefeitura não convoque a Conferência, a sociedade civil organizada, no âmbito do município, pode fazê-lo. Neste caso, recomenda-se buscar a experiência de entidades que participaram de conferências de outras áreas (saúde, educação), bem como parcerias para viabilizar a realização.
3. Os ônus financeiro e logístico da conferência cabem a quem a convocou. Neste caso, a sociedade civil organizada assumiria a responsabilidade pela organização e realização do evento. Isto é válido nos âmbitos municipal, estadual e federal.



6. Encontros Temáticos Nacionais

Os Encontros Temáticos Nacionais são atividades que comporão a etapa nacional da 5ª CNSAN. Têm como objetivos ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas nacionais estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional. Os Encontros Temáticos Nacionais não elegerão delegados(as) para a 5ª CNSAN.

Serão organizados pelo Consea Nacional em parceria com os Ministérios que compõem a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) e outros parceiros. Para cada Encontro, será constituída uma Comissão Organizadora composta por conselheiros(as) nacionais representantes das respectivas Comissões Permanentes que propuseram sua realização.

Foram aprovados pela plenária do Consea os seguintes encontros temáticos:

1. Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional na Amazônia.
2. Atuação das Mulheres na Construção da Soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional.
3. Água e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.
4. Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional da População Negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

O prazo para a realização dos Encontros Temáticos Nacionais é até o início de outubro de 2015. Cabe às respectivas Comissões Organizadoras dos Encontros elaborar e enviar os relatórios finais ao Consea Nacional até **15 outubro de 2015**.

O relatório final de cada encontro deverá ser um documento de até cinco páginas, que abordará os principais consensos, conclusões e recomendações no contexto da 5ª CNSAN, que sejam resultantes dos debates realizados, sem a necessidade de detalhamento aprofundado dos debates ocorridos durante cada Encontro. Deverá também descrever o número total de participantes, bem como o perfil, como, por exemplo, o número de mulheres e homens, de negros/as, de indígenas, de povos e comunidades tradicionais por segmento e de jovens. Os relatórios finais dos encontros temáticos irão integrar o conjunto de documentos finais da 5ª CNSAN.

7. Realização da Conferência Nacional

7.1. Concepção metodológica

Todo o processo de organização, elaboração da agenda e realização da 5ª CNSAN está orientado por uma concepção metodológica participativa. O grande objetivo é ampliar o contato e participação nesta agenda dos diferentes grupos de nossa sociedade e promover maior interação e diálogo entre os(as) participantes. Pretende-se proporcionar espaços e oportunidades para a troca de experiências e construção de propostas em todo o processo de Conferência desde o nível local até o nacional.

A escolha metodológica visa a ampliar a visibilidade e a compreensão dos temas da segurança alimentar e nutricional por um número maior de cidadãos e cidadãs, não ficando restrita aos(as) participantes da 5ª CNSAN. Para isso, a Comissão Organizadora espera mobilizar a juventude para atuar em todo o processo a fim de divulgar e disseminar o lema da 5ª Conferência junto à população, utilizando diversas ferramentas de comunicação, inclusive as novas mídias sociais.

Os resultados esperados só serão alcançados com a participação ativa e engajada dos estados, Distrito Federal e municípios.

7.1.1. Regulamento

Com o objetivo de otimizar o tempo disponível para a análise dos temas, diálogo e proposições na Conferência Nacional, o Regulamento da 5ª CNSAN será submetido a um processo prévio de consulta eletrônica aos(as) delegados(as) estaduais e do Distrito Federal.

O Consea Nacional submeterá a minuta de Regulamento aos Conseas Estaduais e do Distrito Federal com o apoio da Comissão de Presidentes de Conseas Estaduais por meio eletrônico. Após a finalização do processo de consulta, o Consea Nacional sistematizará as contribuições. Os trechos do Regulamento que não apresentarem questionamentos e alterações estarão automaticamente aprovados, restando apenas as propostas contraditórias a serem submetidas à apreciação e aprovação em Plenária dos(as) delegados(as) nacionais durante a realização da 5ª CNSAN.

7.2. Participantes da 5ª CNSAN

A 5ª CNSAN terá cerca de 2.000 participantes, entre delegados(as), convidados(as) e observadores(as). Serão 1.632 delegados(as), com direito a voz e voto, adotando-se os seguintes critérios para sua composição:

- I. 120 (cento e vinte) delegados(as) natos(as), assim distribuídos(as):
 - A. 80 (oitenta) conselheiros(as) da sociedade civil – titulares e suplentes do Consea Nacional;



- B. 40 (quarenta) representantes governamentais - titulares e suplentes do Consea Nacional.
- II. 112 (cento e doze) representantes governamentais indicados(as) pelo governo federal.
- III. 1400 (um mil e quatrocentos/as) delegados(as) escolhidos(as) nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada nos quadros abaixo.

A definição do número de delegados(as) de cada Unidade da Federação (UF) resultou das seguintes ponderações:

- Número mínimo de delegados(as) por Unidade da Federação (UF).
- Uma vaga para o(a) Presidente(a) do Consea Estadual/Distrital.
- População total dos estados e Distrito Federal.
- Ponderação por população em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- Cotas por raça, etnia e povos e comunidades tradicionais.

A) Número mínimo de delegados(as) por Unidade da Federação (UF)

Cada UF (estados e Distrito Federal) tem garantido um número mínimo de 15 (quinze) delegados(as), representando um total de 29% (vinte e nove por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal.

B) População total dos estados e Distrito Federal

29% (vinte e nove por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal são distribuídos(as) de forma proporcional à população total de cada UF, segundo censo do IBGE¹ – 2010.

C) Ponderação por população em situação de insegurança alimentar e nutricional

29% (vinte e nove por cento) dos(as) delegados(as) estaduais e do Distrito Federal são distribuídos(as) segundo a incidência, nos estados e no Distrito Federal, da população em situação de insegurança alimentar leve, moderada ou grave, de acordo com os dados da Pnad² 2014.

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2010. Disponível em:

<http://censo2010.ibge.gov.br/>.

² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), 2013.

Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2013/default.shtm>.

D) Cotas por raça, etnia e povos e comunidades tradicionais

Reafirmando a prioridade do Consea Nacional para os segmentos da sociedade historicamente excluídos e mais vulnerabilizados à insegurança alimentar e nutricional, as delegações estaduais e do Distrito Federal deverão contemplar representantes da população negra, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro, e dos demais povos e comunidades tradicionais. Para isso, pelo menos 33% (trinta e três por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão representantes desses segmentos da população brasileira, sendo esse total de cotas distribuído da seguinte forma: 18,2% (dezoito, dois por cento) deverão ser representantes dos povos indígenas; 18,2% (dezoito, dois por cento) deverão ser representantes das comunidades quilombolas; 18,2% (dezoito, dois por cento) deverão ser representantes de povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro; 36,4% (trinta e seis, quatro por cento) deverão ser representantes de negros(as) e 9% (nove por cento) deverão ser representantes de outros povos e comunidades tradicionais. O número de cotas desses segmentos em cada Unidade da Federação foi calculado a partir de dados estatísticos, informações de órgãos federais e das Comissões Permanentes de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas e da População Negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais do Consea Nacional.

Importante ressaltar que essas cotas, necessariamente, devem ser preenchidas por representações da sociedade civil.

Os estados e o Distrito Federal devem se articular para garantir a presença significativa de representantes dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais nas respectivas Conferências. **Caso não seja possível completar o número estabelecido de cotas, as vagas não podem ser preenchidas por representantes de outros segmentos e/ou instituições.**

Box

De acordo com Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, segue abaixo a definição de povos e comunidades tradicionais:

“Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I, artigo 3º).”

A autodeterminação é o princípio fundamental para definição de um povo ou comunidade tradicional, ou seja, é povo ou comunidade tradicional o grupo que se autoidentifica como tal. No caso do indivíduo, ele deverá se identificar como tradicional e ser reconhecido pelo grupo que ele se diz pertencer.



Além desses parâmetros, é fundamental destacar que as conferências estaduais e distrital devem conferir prioridade, no momento da eleição da delegação, às pessoas com deficiência - com destaque para aqueles com necessidades alimentares especiais – a jovens³ e a mulheres.

E) Quadro detalhado de Vagas por Estados

Quadro 1: Distribuição dos(as) delegados(as) estaduais e do Distrito Federal para a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo Unidades da Federação e cotas

	Total de Delegados = 1400								Total por UF
	Mínimo por UF	Proporção Pop. Total	Proporção Prop. InSAN	COTAS					
				Indígena	Quilomb.	PMA/PT ⁴	Negros	PCTs	
Acre	15	2	15	2	0	2	2	2	40
Alagoas	15	7	13	2	2	1	3	1	44
Amapá	15	1	11	1	2	1	2	1	34
Amazonas	15	7	17	7	1	1	4	1	53
Bahia	15	30	15	2	7	5	9	1	84
Ceará	15	18	13	2	2	2	5	1	58
Distrito Federal	15	5	5	1	0	2	3	2	33
Espírito Santo	15	8	4	1	2	2	3	1	36
Goiás	15	13	7	1	2	1	4	1	44
Maranhão	15	14	22	3	7	4	6	2	73
Mato G. do Sul	15	5	6	5	1	1	3	1	37
Mato Grosso	15	6	7	3	2	2	3	1	39
Minas Gerais	15	42	6	2	2	3	9	1	80
Pará	15	16	15	3	3	3	5	1	61
Paraíba	15	8	13	2	2	1	3	1	45
Paraná	15	23	5	2	2	2	4	1	54
Pernambuco	15	19	9	3	2	4	5	1	58
Piauí	15	6	19	1	2	2	3	1	49
Rio de Janeiro	15	34	6	1	1	3	6	1	67
Rio G. do Norte	15	7	13	1	1	1	3	1	42
Rio G. do Sul	15	23	5	2	3	4	3	1	56
Rondônia	15	3	8	1	1	1	3	1	33
Roraima	15	1	13	3	0	1	2	2	37
Santa Catarina	15	13	4	1	1	1	3	1	39
São Paulo	15	88	4	1	2	4	10	1	125
Sergipe	15	5	12	1	1	1	3	1	39
Tocantins	15	3	13	2	2	1	3	1	40
Brasil	405	407	280	56	53	56	112	31	1400

³ De acordo com o Estatuto da Juventude, “são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade” (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, art. 1º, § 1º)

⁴ Povos de Matriz Africana e Povos de Terreito



Quadro 2: Distribuição dos(as) delegados(as) estaduais e do Distrito Federal para a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo origem (sociedade civil e governo)

Delegados Estaduais						
	Total Por UF	Sociedade Civil			Total Sociedade Civil	Governo
		Presidente Consea	Subtotal Contas	Sociedade Civil Comum		
Acre	40	1	8	18	27	13
Alagoas	44	1	9	19	29	15
Amapá	34	1	7	15	23	11
Amazonas	53	1	14	20	35	18
Bahia	84	1	24	31	56	28
Ceará	58	1	12	26	39	19
Distrito Federal	33	1	8	13	22	11
Espírito Santo	36	1	9	14	24	12
Goiás	44	1	9	19	29	15
Maranhão	73	1	22	26	49	24
Mato G. do Sul	37	1	11	13	25	12
Mato Grosso	39	1	11	14	26	13
Minas Gerais	80	1	17	35	53	27
Pará	61	1	15	25	41	20
Paraíba	45	1	9	20	30	15
Paraná	54	1	11	24	36	18
Pernambuco	58	1	15	23	39	19
Piauí	49	1	9	23	33	16
Rio de Janeiro	67	1	12	32	45	22
Rio G. do Norte	42	1	7	20	28	14
Rio G. do Sul	56	1	13	23	37	19
Rondônia	33	1	7	14	22	11
Roraima	37	1	8	16	25	12
Santa Catarina	39	1	7	18	26	13
São Paulo	125	1	18	64	83	42
Sergipe	39	1	7	18	26	13
Tocantins	40	1	9	17	27	13
Brasil	1400	27	308	600	935	465



7.3. Produtos Finais

Os Produtos Finais da 5ª CNSAN serão os seguintes:

- Relatório Final;
- Declaração Política;
- Moções.

8. Calendário da conferência

Atividade	Prazo/Data
Convocação das Conferências Estaduais e do Distrito Federal	Até 15 de maio de 2015
Encontro Temático Nacional – Soberania e segurança alimentar e nutricional na Amazônia	9 e 11 de junho de 2015
Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais	Até 30 de junho de 2015
Encontro Temático Nacional – Atuação das mulheres na construção da soberania e segurança alimentar e nutricional	8 e 9 de julho de 2015
Conferências Estaduais e do Distrito Federal	Até 15 de agosto de 2015
Envio do Relatório Final das Conferências Estaduais e do DF ao Consea Nacional	Até 25 de agosto de 2015
Encontro Temático Nacional – Água e soberania e segurança alimentar e nutricional	18 e 19 de agosto de 2015
Encontro Temático de Segurança Alimentar e Nutricional da População Negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais	23 e 24 de setembro de 2015
Encontro Preparatório de Delegados(as) Indígenas	1º e 2 de novembro de 2015
Oficina com convidados(as) internacionais	2 de novembro de 2015
Conferência Nacional	3 a 6 de novembro de 2015

Anexo I - Conceitos Fundamentais

Alimentação Adequada e Saudável

De acordo com o Relatório Final da 3ª CNSAN⁴, alimentação adequada e saudável é “a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, considerando e adequando quando necessário o referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às dimensões de gênero, raça e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados”.

Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso VI do artigo 7º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, consiste em uma instância de caráter estadual, distrital ou municipal, congênere à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso III do artigo II da Lei 11.346 (Losan), de 15 de setembro de 2006, é uma instância de caráter nacional integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) que elabora e coordena a execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como dos planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal. Integra Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional. Suas competências estão descritas no Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007.

Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso I do artigo II da Lei nº 11.346 (Losan), de 15 de setembro de 2006, é a instância responsável pela indicação ao Consea Nacional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan.

⁴ Pág. 31, proposta 17, Relatório Final da 3ª CNSAN, 2007. DHAA



Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso II do artigo II da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, composto por 60 (sessenta) membros dos quais dois terços são representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.

DHAA

De acordo com o Comentário Geral nº 12 sobre o artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

Insegurança Alimentar

De acordo com a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA)⁵, consiste na preocupação da família de que o alimento venha a acabar antes que haja dinheiro para comprar mais passando, em seguida, pela insegurança relativa ao comprometimento da qualidade da dieta, porém ainda sem restrição quantitativa, até chegar ao ponto mais grave, que é a insegurança quantitativa, situação em que a família passa por períodos concretos de restrição na disponibilidade de alimentos para seus membros. Um conceito mais amplo, que inclua a dimensão nutricional, está em construção.

Intersetorialidade

De acordo com o texto de referência da 2ª CNSAN⁶, significa ações articuladas e coordenadas, utilizando os recursos existentes em cada setor (materiais, humanos, institucionais) de modo mais eficiente, direcionando-os para ações que obedeçam a uma escala de prioridades estabelecidas em conjunto. No campo da gestão pública e das políticas públicas, a intersetorialidade aparece como possibilidade de superação das práticas isoladas ou sobrepostas de cada área na relação aos cidadãos. O exercício da intersetorialidade se configura por ações e decisões compartilhadas, tanto no que diz respeito à identificação de necessidades, como no planejamento e na avaliação das políticas públicas.

⁵ IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)– Complemento de Segurança Alimentar (2004), p. 24.

⁶ Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional, p. 4, 2ª CNSAN, 2004.

Pacto de Gestão pelo DHAA

De acordo com o artigo 9º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é um dos instrumentos de pactuação federativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Os Pactos serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e por representantes das câmaras intersetoriais dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Pacto Federativo

De acordo com o artigo 18 da Constituição Federal, é um princípio constitucional que rege a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.

Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o Plano é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). O I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional está vigente para o período de 2012-2015.

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é um instrumento que visa a promover a segurança alimentar e nutricional e assegurar o DHAA em todo território nacional.

Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Losan), a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)

Com base no artigo 7º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados para a implementação das políticas públicas promotoras da segurança



alimentar e nutricional, numa perspectiva de complementaridade de cada setor. É integrado por uma série de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Todos os Estados e o Distrito Federal já aderiram ao Sisan e os municípios vêm aderindo de forma paulatina.

De acordo com o artigo II da referida Lei, integram o Sisan:

- I. a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan;
- II. o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato à Presidenta da República;
- III. a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
- IV. os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- V. as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

Soberania Alimentar

De acordo com a Declaração de Nyélény, “A soberania alimentar é um direito dos povos a alimentos nutritivos e culturalmente adequados, acessíveis, produzidos de forma sustentável e ecológica, e seu direito de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo. Isto coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas. (...) A soberania alimentar promove o comércio transparente, que garanta uma renda digna para todos os povos, e os direitos dos consumidores de controlarem sua própria alimentação e nutrição. Garante que os direitos de acesso e a gestão da terra, territórios, águas, sementes, animais e a biodiversidade, estejam nas mãos daqueles que produzem os alimentos. A soberania alimentar supõe novas relações sociais livres de opressão e desigualdades entre homens e mulheres, grupos raciais, classes sociais e gerações”⁷.

⁷ Tradução Livre da Declaração de Nyélény – Foro Mundial pela Soberania Alimentar, Nyéléni, Selingue, Mali, 28 de fevereiro de 2007.

Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

O artigo 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, dispõe sobre o processo de adesão municipal ao Sisan. Os requisitos mínimos são: instituição do conselho municipal de SAN, nos mesmos moldes do Conselho Nacional; instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN; e o compromisso de elaboração do plano municipal de SAN. O processo de validação da adesão municipal passa pelas Caisans e Conseas estaduais, e posteriormente a Caisan Nacional publica uma resolução formalizando a adesão do município.

Sistema de Monitoramento da Segurança Alimentar e Nutricional

Segundo o Decreto nº 7.272/2010, o monitoramento e avaliação da PNSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do DHAA, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. De acordo com o Decreto, ainda, o sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise: I - produção de alimentos; II - disponibilidade de alimentos; III – gasto de despesas com alimentação; IV - acesso à alimentação adequada e saudável; V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; VI - educação; e VII - programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional. O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do DHAA, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero. O sistema de monitoramento da SAN está em constante processo de aperfeiçoamento e consolidação. Em janeiro de 2015, duas são as principais ferramentas que apoiam o monitoramento da SAN: o Datasan, ferramenta informacional aberta ao público e que organiza indicadores a partir das dimensões acima citada e o Sisplansan, ferramenta informacional de gestão da execução do Plano Nacional de SAN.



Anexo II - Estimativa de povos e comunidades tradicionais em cada estado

Estimativa de povos e comunidades tradicionais em cada estado⁸

(Observação: excluindo povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais de matriz africana/ povos de terreiro)

AC	Extrativistas, Seringueiros(as), Ribeirinhos(as),
AL	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Vazanteiros(as), Ciganos(as)
AM	Extrativistas, Seringueiros(as), Ribeirinhos(as)
AP	Extrativistas, Ribeirinhos(as), Pescadores(as) Artesanais
BA	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Fundos de Pasto, Ciganos(as)
CE	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Ciganos(as)
DF	Ciganos(as)
ES	Pescadores(as) Artesanais, Pomeranos(as), Ciganos(as)
GO	Sertanejos(as), Extrativistas, Ciganos(as)
MA	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Ribeirinhos(as), Quebradeiras de coco babaçu, Ciganos(as)
MG	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Geraizeiros(as), Ciganos(as)
MS	Pantaneiros(as), Pescadores(as) Artesanais, Sertanejos(as), Extrativistas, Ciganos(as)
MT	Pantaneiros(as), Pescadores(as) Artesanais, Sertanejos(as), Extrativistas, Ciganos(as)
PA	Extrativistas, Ribeirinhos(as), Quebradeiras, Pescadores(as) Artesanais, Ciganos(as)
PB	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Ciganos(as)
PE	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Ciganos(as)
PI	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Quebradeiras de coco babaçu, Ciganos(as)
PR	Faxinalenses, Ciganos(as), Caiçaras, Ciganos(as)
RJ	Caiçaras, Ciganos(as)
RN	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Ciganos(as)
RO	Extrativistas, Seringueiros(as), Ribeirinhos(as)
RR	Extrativistas, Ribeirinhos(as)
RS	Pescadores(as) Artesanais, Ciganos(as)
SC	Pescadores(as) Artesanais, Ciganos(as)
SE	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Vazanteiros(as), Ciganos(as)
SP	Ciganos(as), Caiçaras, Ciganos(as)
TO	Extrativistas, Ribeirinhos(as), Quebradeiras de coco babaçu, Ciganos(as)

⁸ Fonte: Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e Guia de políticas públicas para ciganos(as) (Seppir, 2013) - <http://www.seppir.gov.br/arquivos/guia-de-politicas-publicas-para-povos-ciganos>

Anexo III - Regimento

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CNSAN, APROVADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2014 PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA

CAPÍTULO I SEÇÃO I DO TÍTULO

Art. 1º A 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CNSAN, convocada por meio do Decreto Presidencial de 19 de janeiro de 2015, será intitulada “Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar”.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 2º Observado o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, a 5ª CNSAN terá por objetivo geral ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas e todos o DHAA, assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como os seguintes objetivos específicos:

- I. Identificar os avanços e obstáculos para a efetivação do DHAA e apresentar proposições para garantir a todas e todos comida de verdade no campo e na cidade;
- II. Avaliar, segundo a perspectiva do desenvolvimento socioambiental sustentável, os desafios atuais da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para avançar na realização do DHAA e na promoção da soberania alimentar em âmbito nacional e internacional;
- III. Avançar no comprometimento dos três poderes da República, em todas as esferas de governo, e ampliar a participação e o compromisso da sociedade brasileira no processo de construção do SISAN, reafirmando o pacto social em torno do DHAA e da soberania alimentar.

Art. 3º A 5ª CNSAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Comida de verdade: avanços e obstáculos para a conquista da alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar.

Eixo 2 – Dinâmicas em curso, escolhas estratégicas e alcances da política pública.

Eixo 3 – Fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Presidência da 5ª CNSAN será de competência da Presidenta do CONSEA Nacional e, na sua ausência ou impedimento eventual, do(a) Secretário(a) Geral do CONSEA Nacional.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 5ª CNSAN contará com uma Comissão Organizadora.

SEÇÃO I ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A Comissão Organizadora da 5ª CNSAN é composta por representantes do CONSEA Nacional e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), distribuídos em:

- I. Grupo Executivo;
- II. Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;
- III. Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação.

Parágrafo Único. Será criada, no âmbito da Secretaria Executiva do CONSEA Nacional, uma Equipe Operacional para viabilizar a logística e infraestrutura da 5ª CNSAN.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º O Grupo Executivo da 5ª CNSAN tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da 5ª Conferência Nacional, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II. Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões;
- III. Submeter ao CONSEA as seguintes decisões sobre a 5ª Conferência Nacional: metodologia; número de delegados(as) e critérios para sua escolha; regimento interno, texto-base, programação e regulamento;
- IV. Articular a interlocução com as demais Conferências Nacionais de outras áreas, para que pautem o tema da Segurança Alimentar e Nutricional e as interfaces que o tema requer;
- V. Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive orçamento para a etapa nacional;
- VI. Encaminhar o Relatório Final da 5ª Conferência Nacional para a publicação;

- VII. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 5ª Conferência Nacional e não previstas nos itens anteriores;
- VIII. Analisar e validar os processos preparatórios à 5ª Conferência Nacional e Conferências Estaduais e do Distrito Federal, assim como as inscrições das delegações estaduais.

Art. 8º A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

- I. Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do documento-base a ser discutido na 5ª Conferência Nacional;
- II. Propor a programação da etapa nacional;
- III. Elaborar orientações para dinâmica da Conferência Nacional;
- IV. Elaborar proposta de número e distribuição por estado/DF dos(as) delegados(as) à Conferência, bem como dos mecanismos e procedimentos para sua escolha e orientações para preenchimento das cotas de delegados(as);
- V. Elaborar orientações para as discussões a serem realizadas nas Conferências Municipais e/ou territoriais e Estaduais/Distrital preparatórias à etapa nacional;
- VI. Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;
- VII. Elaborar proposta de metodologia para consolidação dos relatórios;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório consolidado e de outros documentos afins.

Art. 9º A Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I. Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da Conferência Nacional, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- II. Elaborar e encaminhar propostas e projetos para viabilização da infraestrutura da Conferência Nacional, procedendo às negociações com os potenciais financiadores e patrocinadores do evento;
- III. Orientar e supervisionar a atuação do Grupo Operacional, definindo critérios para a alocação e gestão dos recursos destinados à Conferência Nacional;
- IV. Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência;
- V. Manter a interlocução permanente com a Subcomissão Local;
- VI. Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito Municipal, Estadual/Distrital e Territorial, como etapas importantes da Conferência Nacional e encontros temáticos;
- VII. Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional;
- VIII. Elaborar plano de comunicação para a 5ª CNSAN.



CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 10 A 5ª CNSAN será realizada na cidade de Brasília - DF, nos dias 03, 04, 05 e 06 de novembro de 2015, e terá abrangência nacional, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 11 A 5ª CNSAN será precedida de Conferências Estaduais e do Distrito Federal e de Encontros Temáticos Nacionais.

Parágrafo Único. As Conferências Estaduais deverão ser precedidas de Conferências Municipais e/ou Territoriais ou Regionais.

Art. 12 As etapas da 5ª CNSAN serão realizadas nos seguintes períodos:

- I. Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais – até 30 de junho de 2015;
- II. Conferências Estaduais e do Distrito Federal – até 15 de agosto de 2015;
- III. Conferência Nacional – 03 a 06 de novembro de 2015.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I e II não constituirá impedimento à realização da 5ª CNSAN no prazo previsto.

§ 2º. A Comissão Organizadora disponibilizará Caderno de Orientações até março de 2015 para as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU REGIONAIS OU TERRITORIAIS

Art. 13 Observado o disposto no artigo 11, deverão ser realizadas Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, conforme definido no âmbito de cada Estado.

Art. 14 As contribuições das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais serão encaminhadas às Conferências Estaduais respectivas, conforme procedimentos e orientações definidos no âmbito dos Estados.

SEÇÃO II

DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art 15 A Comissão Organizadora elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Documento de Referência será disponibilizado a partir de março de 2015.

Art 16 O Poder Executivo Estadual e do Distrito Federal terá a prerrogativa de convocar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e do Distrito Federal, mediante ato específico até o dia 15 de maio de 2015.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Executivo Estadual e do Distrito Federal não convocarem as respectivas Conferências, estas poderão ser convocadas por organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo ente federativo, mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da 5ª CNSAN.

Art. 17 Os principais produtos da Conferência Estadual e do Distrito Federal serão um Relatório Final e uma Carta Política, aprovados em plenária, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da 5ª CNSAN.

Art. 18 Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e do Distrito Federal pela Comissão Organizadora da 5ª CNSAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I. Cópia de Ato de Convocação;
- II. Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- III. Relatório Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal;
- IV. Carta Política;
- V. Ata de Eleição da Delegação.

Parágrafo Único. Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao CONSEA Nacional até 10 dias após a realização das Conferências, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da 5ª CNSAN.



SEÇÃO III DOS ENCONTROS TEMÁTICOS NACIONAIS

Art. 19 Os Encontros Temáticos Nacionais serão atividades de caráter nacional, com o objetivo de ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. Os Encontros Temáticos Nacionais serão definidos pelo CONSEA Nacional.

Art. 20 Os Encontros Temáticos Nacionais deverão prever a participação de representantes dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Estados e do Distrito Federal, respeitando-se também a participação por gênero, raça, etnia, território e povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo Único. Os Encontros Temáticos Nacionais não elegerão delegados(as) para a 5ª CNSAN.

Art. 21 Para efeito de reconhecimento e validação, os Encontros Temáticos Nacionais deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da 5ª CNSAN e encaminhar relatório final ao CONSEA Nacional até o dia 15 de outubro de 2015, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da 5ª CNSAN.

Art. 22 Nos termos do art. 9º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o CONSEA Nacional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e suas congêneres estaduais e do Distrito Federal organizarão atividades prévias e durante a 5ª CNSAN com gestores governamentais visando a avançar nos compromissos relativos à construção do SISAN e implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO IV DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23 A Comissão Organizadora elaborará um caderno de debates, que servirá como subsídio para os(as) delegados(as) da 5ª CNSAN.

Art. 24 Caberá à Comissão Organizadora definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da 5ª CNSAN.



Art. 25 Os principais produtos da 5ª CNSAN serão os seguintes:

- I. Relatório Final;
- II. Declaração Política;
- III. Moções.

CAPÍTULO V DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Os(as) delegados(as) da 5ª CNSAN, com direito a voz e voto serão compostos da seguinte forma:

- I. 120 (cento e vinte) delegados(as) natos(as), assim distribuídos(as):
 - C.80 (oitenta) conselheiros(as) da sociedade civil – titulares e suplentes do CONSEA Nacional;
 - D.40 (quarenta) representantes governamentais - titulares e suplentes do CONSEA Nacional;
- II. 112 (cento e doze) representantes governamentais indicados(as) pelo Governo Federal.
- III. 1400 (um mil e quatrocentos/as) delegados(as) escolhidos(as) nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal da 5ª CNSAN, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada nos quadros do Anexo I, obtida a partir dos seguintes parâmetros:
 - A. Cada Estado e o Distrito Federal terão um mínimo de 15 (quinze) delegados(as);
 - B. 29% (vinte e nove por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão distribuídos de forma proporcional à população total de cada Estado e Distrito Federal, segundo os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 - C. 29% (vinte e nove por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão distribuídos segundo a incidência da população em situação de insegurança alimentar leve, moderada ou grave, segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio – PNAD de 2014 do IBGE;
 - D. 33% (trinta e três por cento) do total de delegados(as) da sociedade civil serão indicados(as) pelo critério de cotas, sendo que esse total de cotas será distribuído da seguinte forma:
 1. 18,2 % (dezoito, dois por cento) de representantes dos povos indígenas, com base nos dados do Censo de 2010 do IBGE;
 2. 18,2% (dezoito, dois por cento) de representantes de comunidades quilombolas, com base na lista das comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares;



3. 18,2 %(dezoito, dois por cento) de povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro, de acordo com estimativas dos movimentos sociais;
4. 36,4 % (trinta e seis, quatro por cento) de representantes da população negra em geral, com base nos dados do Censo de 2010 do IBGE;
5. 9% (nove por cento) de representantes dos demais povos e comunidades tradicionais.

§1º São considerados povos e comunidades tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, conforme definição contida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§2º O critério de cotas será aplicado às representações da sociedade civil nas delegações estaduais e do Distrito Federal. Vagas de cotas eventualmente não preenchidas não poderão ser destinadas a outros segmentos;

§3º Na escolha dos(as) delegados(as) estaduais e do Distrito Federal deverão ser contemplados(as) representantes de pessoas com necessidades especiais, com prioridade para necessidades alimentares especiais.

§4º Deverá ser garantida a participação de jovens e de mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na 5ª CNSAN.

§5º A distribuição do número de delegados(as) por Unidade da Federação consta no Anexo I deste Regimento.

Art. 28 Poderão atuar, na qualidade de convidados(as) ou de observadores(as) para a 5ª CNSAN, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos(as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora, até o limite máximo de 374 (trezentos e setenta e quatro) pessoas.



CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 29 Os recursos necessários para o financiamento da 5ª CNSAN serão oriundos, no mínimo, de três fontes orçamentárias:

- VI. Aporte governamental;
- VII. Aporte de projetos de cooperação internacional;
- VIII. Aporte de patrocinadores da iniciativa privada.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Executivo da 5ª CNSAN.

Anexos do Regimento

Quadro 1: Distribuição dos delegados estaduais e do Distrito Federal para a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo Unidades da Federação e cotas.

	Total de Delegados = 1400								
	Mínimo por UF	Proporção Pop. Total	Proporção Prop. InSAN	COTAS					Total por UF
				Indígena	Quilomb.	PMA/PT ⁴	Negros	PCTs	
Acre	15	2	15	2	0	2	2	2	40
Alagoas	15	7	13	2	2	1	3	1	44
Amapá	15	1	11	1	2	1	2	1	34
Amazonas	15	7	17	7	1	1	4	1	53
Bahia	15	30	15	2	7	5	9	1	84
Ceará	15	18	13	2	2	2	5	1	58
Distrito Federal	15	5	5	1	0	2	3	2	33
Espírito Santo	15	8	4	1	2	2	3	1	36
Goiás	15	13	7	1	2	1	4	1	44
Maranhão	15	14	22	3	7	4	6	2	73
Mato G. do Sul	15	5	6	5	1	1	3	1	37
Mato Grosso	15	6	7	3	2	2	3	1	39
Minas Gerais	15	42	6	2	2	3	9	1	80
Pará	15	16	15	3	3	3	5	1	61
Paraíba	15	8	13	2	2	1	3	1	45
Paraná	15	23	5	2	2	2	4	1	54
Pernambuco	15	19	9	3	2	4	5	1	58
Piauí	15	6	19	1	2	2	3	1	49
Rio de Janeiro	15	34	6	1	1	3	6	1	67
Rio G. do Norte	15	7	13	1	1	1	3	1	42
Rio G. do Sul	15	23	5	2	3	4	3	1	56
Rondônia	15	3	8	1	1	1	3	1	33
Roraima	15	1	13	3	0	1	2	2	37
Santa Catarina	15	13	4	1	1	1	3	1	39
São Paulo	15	88	4	1	2	4	10	1	125
Sergipe	15	5	12	1	1	1	3	1	39
Tocantins	15	3	13	2	2	1	3	1	40
Brasil	405	407	280	56	53	56	112	31	1400

⁴ Povos de Matriz Africana e Povos de Terreiro.



Quadro 2: Distribuição dos delegados estaduais e do Distrito Federal para a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo origem (sociedade civil e governo)

Delegados Estaduais						
	Total Por UF	Sociedade Civil			Total Sociedade Civil	Governo
		Presidente Consea	Subtotal Contas	Sociedade Civil Comum		
Acre	40	1	8	18	27	13
Alagoas	44	1	9	19	29	15
Amapá	34	1	7	15	23	11
Amazonas	53	1	14	20	35	18
Bahia	84	1	24	31	56	28
Ceará	58	1	12	26	39	19
Distrito Federal	33	1	8	13	22	11
Espírito Santo	36	1	9	14	24	12
Goiás	44	1	9	19	29	15
Maranhão	73	1	22	26	49	24
Mato G. do Sul	37	1	11	13	25	12
Mato Grosso	39	1	11	14	26	13
Minas Gerais	80	1	17	35	53	27
Pará	61	1	15	25	41	20
Paraíba	45	1	9	20	30	15
Paraná	54	1	11	24	36	18
Pernambuco	58	1	15	23	39	19
Piauí	49	1	9	23	33	16
Rio de Janeiro	67	1	12	32	45	22
Rio G. do Norte	42	1	7	20	28	14
Rio G. do Sul	56	1	13	23	37	19
Rondônia	33	1	7	14	22	11
Roraima	37	1	8	16	25	12
Santa Catarina	39	1	7	18	26	13
São Paulo	125	1	18	64	83	42
Sergipe	39	1	7	18	26	13
Tocantins	40	1	9	17	27	13
Brasil	1400	27	308	600	935	465



Anexo IV - Marco legal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

O marco legal descrito abaixo está disponível no site do Consea no seguinte endereço eletrônico

http://www4.planalto.gov.br/Consea/aceso-a-informacao/legislacao#b_start=0

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) com vistas em assegurar o DHAA e dá outras providências.

Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Decreto 6.273, de 23 de novembro de 2007

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).

Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.

Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) com vistas a assegurar o DHAA, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Resolução Caisan Nº 1, de 30 de abril de 2012

Institui o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN 2012/2015.

Resolução Consea nº 1, de 26 de novembro de 2014

Aprova o Regimento da 5a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN).

Decreto nº 8.226, de 16 de abril de 2014

Inclui o Ministério da Justiça na composição do Consea.

Decreto nº 8.416, de 5 de março de 2015

Convoca a 5a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN).

Informações

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Palácio do Planalto, Anexo I, sala C-2A

Brasília – DF CEP 70.150-900

Fone: (61) 3411.2747 Fax: (61) 3411.2301

Email:

5conferencia@presidencia.gov.br

www.presidencia.gov.br/consea



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

